

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Por este **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, firmado por e entre o **MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante do Estado Federado da Bahia (BA), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.883.996/0001-72, com sede na Praça Araújo Pinho, n.º 14, Centro, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Edimario Paim de Cerqueira, brasileiro, casado, empresário, empossado em 1º de janeiro de 2013 para o mandato de 2013/2016, e pelo Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura do Município, Sr. Jose Eduardo de Almeida Carvalho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Pedro Cerqueira Daltro, 201, no Município de Coração de Maria, e a **CADENCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.106.170/0001-43, com sede na Rua Sinimbu, n.º 1.878, sala 906, Centro, em Caxias do Sul (RS), representada por seu Diretor, Sr. Nelson Lisot, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 146.941.150-49, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 1234, apartamento 602, Bairro Exposição, em Caxias do Sul (RS):

Considerando, que a Lei nº 04/2014 “Autoriza o Prefeito Municipal a firmar Protocolo de Intenções e a conceder certos incentivos fiscais à empresa que determina, e estabelece as demais providências pertinentes”;

Considerando, que a empresa determinada na Lei n.º 04/2014 é a Cadence;

Considerando, que este Protocolo tem por objetivo definir as condições legais e jurídicas que serão aplicadas ao relacionamento entre o Município e a Cadence, de modo a permitir a instalação de uma unidade da Cadence no Município, prevendo e regulando as respectivas obrigações e estabelecendo os incentivos fiscais previsto na referida Lei nº 04/2014.

Considerando, que o Município tem interesse em atrair e reter investimentos novos, especialmente da iniciativa privada, que resultem em atividades com vocação para o estímulo à economia local;

Considerando, por fim, que as isenções constantes da Lei nº 04/2014 e deste Protocolo têm suporte no justificado interesse público, que se constitui no estabelecimento, no Município, de uma unidade empresarial capaz tanto de gerar empregos e incrementar a renda dos munícipes, como estabelecer as condições econômicas favoráveis para o fortalecimento da economia municipal;

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Resolvem firmar este Protocolo, o que fazem de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

Este Protocolo tem por objetivo definir as condições legais e jurídicas que serão aplicadas ao relacionamento entre o Município e a Cadence, de modo a permitir a instalação de uma unidade da Cadence no Município, prevendo e regulando as respectivas obrigações.

Cláusula Segunda

2.1 A Cadence poderá instalar no Município uma unidade que atuará pelo menos na importação, e ou fabricação, e ou montagem, a qualquer título, de produtos eletrodomésticos, e sua respectiva comercialização no mercado nacional e ou internacional.

2.2 A unidade será construída em área, localizada neste Município, que na data desta Lei já é de propriedade da Cadence e ou ainda está em fase final de aquisição pela Cadence.

2.3 O investimento estimado pela Cadence é de aproximadamente R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

2.4 A expectativa é de geração de aproximadamente 300 (trezentos) empregos diretos e 100 (cem) empregos indiretos na unidade, quantidade esta que deve ser atingida até o final do prazo das isenções tratadas neste Protocolo.

2.5 O início da construção da unidade está previsto para aproximadamente 6 (seis) meses a partir da obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias, com previsão de conclusão em até 24 (vinte e quatro) meses contados do início da construção;

2.6 Os números indicativos de valor do investimento, da geração de empregos e o termo inicial da construção, indicados nos itens “2.3”, “2.4” e “2.5, são estimados, e pretendidos de acordo com os melhores esforços da Cadence, podendo, portanto, sofrer modificação para mais ou para menos de acordo com a variação dos indicadores econômicos que afetam ou possam afetar a operação da Cadence na unidade tratada neste Protocolo.

Cláusula Terceira

3.1 A Cadence terá direito e fica a ela assegurado o direito à:

a) isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana os fatos geradores do referido imposto, acerca da área da unidade da Cadence, ocorridos desde o início da vigência da Lei nº 04/ 2014, até o termo final do prazo de 10 (dez anos);

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



b) isenção do imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, bem como cessão de direitos a sua aquisição, os fatos geradores do referido imposto, acerca de imóveis, ou direito a eles relativos, da Cadence, ocorridos desde o início da vigência da Lei nº 04/2014, até o termo final do prazo de 10 (dez anos);

c) isenção do imposto sobre serviços sobre os fatos geradores do referido imposto, incorridos pela Cadence, e ou por terceiros que prestem quaisquer serviços de execução de atividades direta e ou indiretamente relacionados à construção, inclusive sua eventual ampliação, ou manutenção da unidade tratada na Lei nº 04 /2014, ocorridos desde o início da vigência da Lei nº 04/2014, até o termo final do prazo de 10 (dez anos);

d) isenção da taxa de licença e localização, aos fatos gerados da referida taxa, à unidade tratada na Lei nº 04/2014, ocorridos desde a início da vigência da Lei nº 04 /2014, até o termo final do prazo de 10 (dez anos); e

e) isenção da taxa de licença para execução de obra, os fatos gerados da referida taxa, à unidade tratada na Lei nº 04/2014, ocorridos desde a início da vigência da Lei nº 04/2014, até o termo final do prazo de 10 (dez anos).

Cláusula Quarta

4.1 O Município garante e assegura que, sempre que solicitado pela Cadence, participará, mediante intervenção efetiva e eficaz, para que a Cadence, no relacionamento com as seguintes pessoas, para que a Cadence obtenha agilização das providências a serem tomadas, quaisquer que sejam seus órgãos, empresas e ou repartições, por:

- 1) Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA;
- 2) Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA;
- 3) Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA, da Bahia;
- 4) Secretaria Estadual do Meio Ambiente da Bahia - SEMA;
- 5) Governo do Estado da Bahia;
- 6) Demais sociedades de caráter público e ou órgãos públicos; e
- 7) Município de Coração de Maria

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



4.2 As intervenções tratadas no item “4.1”, acima, embora a eles não se limitem, incluem especialmente os atos que a Cadence deverá praticar para obter todas as licenças e autorizações para, conforme a necessidade, construir o acesso entre a área em que será edificada a unidade e a Rodovia Estadual BA-503.

Cláusula Quinta

5.1 Qualquer futura modificação da legislação Federal, Estadual e ou Municipal, que altere uma obrigação nele assumida pelo Município, será imediatamente compensada pelo Município, mediante isenção adicional, que fica desde logo autorizada, assegurando e garantido assim para a Cadence a manutenção das condições constantes neste Protocolo.

5.2 A Cadence deverá ressarcir ao Município o valor atualizado dos benefícios usufruídos se: *a)* por fato atribuível à responsabilidade da Cadence ela não iniciar a construção da unidade em até 12 (doze) meses contatos da assinatura deste Protocolo; *b)* iniciada a construção, não a concluir em até 24 (vinte e quatro) meses contados do início da construção; ou *c)* abandonar a operação da unidade durante os 10 (dez) anos em que deverão incidir os benefícios ajustados neste Protocolo.

Cláusula Sexta

6.1 O prazo das obrigações assumidas pelo Município e pela Cadence será igual ao prazo das isenções concedidas pelo Município.

6.2 O foro de eleição será aquele que tiver jurisdição sobre o Município.

Município de Coração de Maria (BA), 30 de abril de 2014.

Município de Coração de Maria
EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA
Prefeito Municipal

Município de Coração de Maria
JOSE EDUARDO DE ALMEIDA CARVALHO
Secretário Municipal de Finanças

Cadence Indústria e Comércio Ltda.
NELSON LISOT
Diretor